

Resolução n.º 328/2017

Considerando que a modernização administrativa é um elemento chave na sociedade contemporânea, estando tal expressamente assumido no Programa do Governo;

Considerando que, nessa sequência, a administração regional passou a dispor de um serviço que tem por missão desenvolver as medidas necessárias à prossecução dos objetivos traçados naquele Programa, nomeadamente de disponibilização de serviços e recursos de fácil acesso ao cidadão, às empresas e à própria administração, reduzindo os custos de contexto;

Considerando que a prossecução deste desiderato, atenta a sua complexidade, requer uma estratégia transversal a todos os serviços da administração regional, por forma a impulsionar a concretização das políticas nesta área;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública delineou a estratégia a adotar para prosseguir os objetivos estratégicos contidos no Programa do Governo, em estreita colaboração com os diferentes organismos da administração regional direta, que participaram neste processo, o qual foi conduzido por um grupo de trabalho criado para o efeito, que se manterá em funções até que as medidas previstas sejam executadas;

Considerando que a estratégia se encontra plasmada no Programa de Modernização Administrativa da Administração Regional da Região Autónoma da Madeira - APR 2.0;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu aprovar o Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira - APR 2.0, anexo a esta resolução, sintetizado nos seguintes objetivos estratégicos (OE):

- OE1: Promover a Simplificação Regulatória;
- OE2: Impulsionar a Gestão Orientada a Processos;
- OE3: Estruturar os Ativos de Informação;
- OE4: Melhorar a Estrutura dos Sistemas Aplicacionais e Serviços Digitais da APR;
- OE5: Racionalizar as Infraestruturas TIC;
- OE6: Melhorar a Organização dos Serviços Públicos e das Competências do Capital Humano;
- OE7: Promover a Transparência, a Inclusão e a Participação para a Boa Governança dos Serviços Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 329/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964, de 4 de setembro de 2008, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do

Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de maio de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 71.885,59 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 26 de maio de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 6.239,76 (Seis mil duzentos e trinta e nove euros e setenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º 51703669 (capital) e Compromisso n.º 51703671 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 330/2017

Considerando que em outubro de 2015, o Dr. Nuno José Sena Alves Caetano doou à Região um conjunto de bens, objetos e documentos relacionados com a vida e obra do seu tio, o cineasta, ator e escritor, Jorge Brum do Canto, o qual, para além de ter gravado no Porto Santo, em 1937, a sua primeira longa-metragem cinematográfica, "A Canção da Terra", da qual também foi argumentista, ali residiu nos anos 1953 a 1959.

Considerando que na sequência desta doação, a Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, elaborou um projeto designado como "Núcleo Museológico Jorge Brum do Canto," visando conservar, preservar, estudar e divulgar o espólio que lhe foi confiado, no sentido de valorizar a sua apresentação permanente ao público, contribuindo para um enriquecimento da história local.

Considerando que o "Núcleo Museológico Jorge Brum do Canto" é um centro de recursos, disponível à população e sobretudo às escolas, para o estudo e valorização do pa-